



Lei nº 5.625 de 9 de AGOSTO de 20 21

Dispõe sobre o Programa Creche do Idoso na cidade de Teresina e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a criação do Programa Creche do Idoso na Cidade de Teresina e dá outras providências.

Parágrafo único. Entende-se por idosa, a pessoa que tenha idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

Art. 2º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º A creche para idosos atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

Parágrafo único. As regras serão estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º A Prefeitura de Teresina poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades para a manutenção e criação das creches.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 9 de agosto de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria dos Vereadores Edilberto Borges, Jeová Alencar e Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.